



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras
do jequitibá”*

RESOLUÇÃO Nº 009/2023 **DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre regulamentação da concessão de férias dos agentes políticos do município de Santa Rita do Passa Quatro e, dá outras providências”.

Ver. LUCAS COMIN LOUREIRO, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Aos agentes políticos será concedido o direito a férias de 30 (trinta) dias, conforme Lei Municipal 3.573, de 14 de outubro de 2020 e Resolução nº 003/20.

Art. 2º - A concessão de férias aos agentes políticos será feita de acordo com planejamento prévio, de forma a atender o interesse público e não acarretar prejuízos às atividades e aos serviços públicos.

Parágrafo 1º - As férias serão concedidas em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes a data em que tiver adquirido o direito.

Parágrafo 2º - As férias dos agentes políticos poderão ser usufruídas, mediante solicitação formal, em dois períodos, sendo não inferior a quinze dias cada um.



“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

Art. 3º - As férias a que fizer jus o agente político deverá ser gozada dentro do período de 12 meses subsequentes a sua aquisição, vedada seu acúmulo ou postergação para período superior.

Parágrafo 1º - Em nenhuma hipótese os agentes políticos poderão acumular férias ou negociar parte delas.

Parágrafo 2º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 4º - Recebido a comunicação de período de férias, por parte do Prefeito Municipal, a Câmara providenciará a posse do Vice-Prefeito para o período em questão, na forma regimental.

Art. 5º - O gozo das férias dos Vereadores será preferencialmente usufruído durante o período de recesso parlamentar, de forma contínua e em período de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de novembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras
do jequitibá”*

(Ref. Resolução n° 009/23)

Ver. Lucas Comin Loureiro
Presidente

Ver. José J. Fernando C. Borges
1º Secretário

Ver. Kleber A. Borotto
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 06 [seis] de novembro de 2023.

Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva
Assessora Parlamentar